

DECRETO Nº. 26, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Determina a proibição de manifestação junina por meio de fogueiras e festas no Município de Campos Sales e dá outras providências.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que a partir do dia 23 de junho, véspera de São João (24 de junho), inicia-se o período de comemoração em alusão ao dia de São João, festejado por meio de comidas típicas, danças, festejos e fogueiras;

CONSIDERANDO que o dia 29 de junho comemora-se o dia de São Pedro;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Sales estabeleceu medidas rígidas por meio do Decreto Municipal nº 23 de 14 de junho de 2021, proibindo festas em ambientes fechados, abertos, públicos ou privados;

CONSIDERANDO por fim que a queima de fogueiras ocasiona desconforto pela inalação da fumaça o que gera consequentemente o agravamento de doenças respiratórias de pessoas acometidas pelo vírus SarsCov 2.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de Campos Sales (zona rural e sede), do dia 23 ao dia 29 de junho de 2021:

I – Festejos de qualquer natureza;

II – Fogueiras.

Parágrafo único. A realização de eventos por meio de *live* poderá ser realizada, desde que respeitados os protocolos de segurança.

Art. 2º Em caso de descumprimento injustificado e ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:

I – Se pessoa física: a pena de multa, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II – Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 4º Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art. 3º A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no município de Campos Sales.

Art. 4º Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função fiscal na frente de combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde.

Art. 6º Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) de junho de 2021.

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal